



única

1.ª Votação	Resultado
07 / 12 / 198	APR. V. UNAN.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1526, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 163/98

DATA 05 / 11 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : FIXA O NOVO CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA

E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -

E IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 192

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1526, DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1526 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n.º 1526, do Executivo , às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de novembro de 1998.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 30 de outubro de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

O objetivo do presente Projeto de Lei, é, em primeiro lugar, facilitar a vida do contribuinte, principalmente no que se refere ao local e prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Hoje o nosso calendário fiscal permite que o IPTU seja pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até 31 de maio e a segunda no mês de novembro.

Na prática, isto não deu certo. O que talvez a administração anterior pensou que fosse facilitar ao contribuinte, não funcionou. Podemos verificar que a inadimplência aumentou a partir da data da implantação daquele calendário.

Tivemos o trabalho de pesquisar o porquê dessa inadimplência, e constatamos que a 1ª parcela do IPTU é paga por aproximadamente 30% (trinta) por cento dos contribuintes e a 2ª parcela por uma minoria.

Outra causa seria a falta da entrega, in loco, dos carnês do IPTU, pois sendo o mesmo pago anualmente, em apenas duas parcelas, distantes uma da outra, (maio e novembro), é justificável que seja esquecido.

A atual administração, através da Secretaria Municipal de Finanças, está tomando medidas que certamente irão contornar esta situação, através de contatos com diversas empresas que emitem e distribuem os carnês ou bloquetos, para pagamento através da rede bancária local (BANRISUL, BCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), além de permitir que se possam efetuar pagamentos do IPTU, também, através das agências lotéricas e dos correios, o que facilitará enormemente o recolhimento do IPTU por parte dos contribuintes, além de proporcionar-lhes opções de pagamento em parcela única, com descontos ou em até 04 (quatro) parcelas consecutivas, de fevereiro a maio.

Este modelo já foi adotado por diversos municípios, com resultados positivos, aumentando consideravelmente a arrecadação tributária, sem necessitar de aumento significativo do imposto.

Convém registrarmos que pretendemos realizar trabalho semelhante com o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), com as Contribuições de Melhoria (asfaltamento, calçamento e obras diversas), bem como outros tributos, como a antiga taxa de renovação de alvarás, Taxa de Fiscalização e Vistoria, e assim por diante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estas medidas se fazem necessárias, porque o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), tem cobrado insistentemente dos municípios, a chamada "RENÚNCIA DE RECEITAS" que, como Vossas Excelências bem sabem, constitui crime de responsabilidade.

Na certeza da acolhida e pronto atendimento ao presente Projeto de Lei, uma vez que é bom para o contribuinte e para o município, solicitamos seja o mesmo apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1526

FIXA NOVO CALENDÁRIO
FISCAL PARA COBRANÇA E
ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-
IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de 1999, poderá ser efetuado através de agências bancárias, caixas econômicas, agências de correios e agências lotéricas, além da tesouraria da própria Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e necessárias para agilizar ao disposto neste artigo.

ARTIGO SEGUNDO - O recolhimento do IPTU deverá ser efetuado de acordo com o seguinte calendário:

I - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

- a) Até 28 de fevereiro, com desconto de 20 (vinte) por cento;
- b) Até 31 de março, com desconto de 10 (dez) por cento.

II - PAGAMENTO PARCELADO (Máximo de quatro parcelas)

- 1ª parcela - até 28 de fevereiro;
- 2ª parcela - até 31 de março;
- 3ª parcela - até 30 de abril;
- 4ª parcela - até 31 de maio.

Parágrafo único - Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais, como multa, juro e correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO TERCEIRO - Fica alterado o Parágrafo único, item I do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.107, de 31 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a redação do Artigo 2º, da presente Lei.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

05/11/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 163/98

Parecer nº : _____ Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei Nº 1526, do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei Nº 1526, do Executivo, processo 163/98 que Fixa o Novo Calendário Fiscal Para Cobrança e Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e Dá Outras Providências.

O Projeto de Lei em questão, não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer

Butiá, 17 de novembro de 1998.

Luiz Franceschi
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 163/98

Parecer nº : _____ Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei Nº 1526, do Executivo

O Presente Projeto de Lei, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está **redigido** dentro da boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egregia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário.

É o Parecer

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998.

Ver. Cândido V. da Silva

RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 163/98

Parecer nº : _____ Data : 02 / 12 / 98

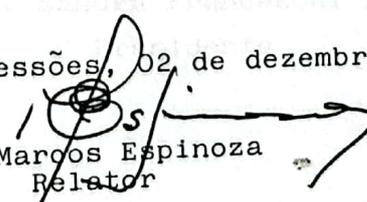
Referência : PROJETO DE LEI Nº1526, do Executivo

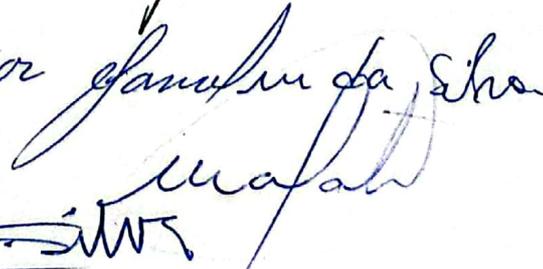
O Presente Parecer refere-se ao Projeto de Lei nº1526 que trata do Imposto Predial e Territorial, verifica-se que a administração municipal preocupou-se em mudar o calendário de cobranças do IPTU apenas para revogar a Lei anterior feita pela administração passada conforme está na justificativa do Projeto.

A atual administração demonstra também uma preocupação financeira para o primeiro semestre de 99, não buscando em trabalhosa pesquisa alternativas para buscar a arrecadação dos inadimplentes. Mesmo assim exaramos o presente Parecer Favorável ao Projeto de Lei.

É o voto.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1998.


Ver. Marcos Espinoza
Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 149

PROJETO DE LEI Nº 1526
De : 05 de novembro de 1998.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa
Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1526, do Executivo,
em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 07 de dezembro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente